

ESTATUTOS

PFP – ASSOCIAÇÃO DA PLATAFORMA FERROVIÁRIA PORTUGUESA

CAPÍTULO I - Denominação, sede e objeto

Artigo 1º - Denominação e natureza

A associação denominada PFP – Associação da Plataforma Ferroviária Portuguesa, adiante designada abreviadamente por "PFP", é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos já presentes estatutos.

Artigo 2º - Sede

- 1) A PFP tem sede em R. Deniz Jacinto 270, freguesia de Campanhã, concelho do Porto.
- 2) A sede pode ser transferida para outro local do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral, em sessão convocada para o efeito.
- 3) Podem ser criadas, por deliberação da Assembleia Geral, delegações ou quaisquer outras formas de representação da PFP quando considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.

Artigo 3º - Objeto

- 1) A PFP tem por objeto contribuir para o aumento da competitividade do setor ferroviário no quadro da economia nacional e internacional, através de iniciativas e projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, congregando e promovendo a cooperação entre empresas, entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), entidades públicas e privadas, associações, federações, confederações e outras, do setor ferroviário ou a ele ligadas.
- 2) Os Associados da PFP são livres de desenvolver, por sua iniciativa, ações e projetos fora da Plataforma.

CAPÍTULO II – Associados

Artigo 4º - Associados

Os Associados da PFP podem ser empresas, entidades do SCTN e entidades públicas e privadas sediadas em Portugal, com atividade ligada ao setor ferroviário.

Artigo 5º - Admissão e exclusão de Associados

- 1) A admissão de Associados é feita por deliberação do Conselho de Administração.
- 2) Deliberada a admissão de um associado, este adquire a respetiva qualidade com o pagamento da joia de inscrição e quota anual.
- 3) Os Associados presentes na Assembleia Geral Constituinte da PFP estão isentos do pagamento de joia de inscrição.
- 4) A exclusão de Associados processa-se por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
- 5) A perda, a qualquer título, da qualidade de associado, implica a perda de quaisquer quotizações pagas ou donativos até aí entregues, não conferindo qualquer direito a indemnização ou reembolso, seja a que título for.

Artigo 6º - Direitos dos Associados

- 1) São direitos dos Associados, para além de outros previstos na lei geral e nestes estatutos:
 - a) Discutir e votar todos os assuntos submetidos à Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os Órgãos da PFP;
 - c) Apresentar ao Conselho de Administração as sugestões que considerem adequadas à realização do objeto da PFP;
 - d) Solicitar e obter informações do Conselho de Administração sobre as atividades desenvolvidas pela PFP.
- 2) Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos de Associados os que não tenham qualquer dívida à PFP.

Artigo 7º - Deveres dos Associados

São deveres dos Associados, para além de outros previstos na lei geral e nestes estatutos:

- a) Contribuir para a realização do objeto da PFP e nos termos da sua Agenda Estratégica;
- b) Contribuir financeiramente para a PFP, nos termos previstos nestes estatutos;
- c) Cumprir os presentes estatutos e as deliberações dos Órgãos da PFP;
- d) Desempenhar com competência, zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos nos Órgãos da PFP;
- e) Contribuir para a divulgação e o bom nome da PFP;
- f) Prestar à PFP a colaboração que lhes for solicitada.

Artigo 8º - Contribuições dos Associados

- 1) Os Associados deverão pagar uma joia de inscrição e uma quota anual, cujos valores cabem à Assembleia Geral fixar, quando assim o entender, sob proposta do Conselho de Administração.
- 2) Cabe igualmente à Assembleia Geral fixar quaisquer outras contribuições financeiras extraordinárias que devam ser prestadas pelos Associados, sob proposta do Conselho de Administração, em razão da natureza institucional ou empresarial dos Associados, da sua dimensão ou de outros fatores ponderosos.
- 3) Qualquer associado poderá fazer contribuições financeiras voluntárias à PFP para além das previstas nos números anteriores.

Artigo 9º - Perda da qualidade de associado

- 1) Perdem a qualidade de associado aqueles que:
 - a) Comunicarem a sua renúncia à qualidade de associado por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Sejam objeto de dissolução ou insolvência;
 - c) Não efetuem, por período superior a seis meses após o respetivo vencimento, o pagamento das quotas ou de outras contribuições financeiras devidas à PFP e, sendo-lhes fixado, pelo Conselho de Administração, prazo para a regularização, não o cumpram;
 - d) Sejam excluídos por deliberação da Assembleia Geral, com fundamento em grave violação dos seus deveres legais e estatutários.
- 2) A perda da qualidade de associado não confere ao excluído o direito de ser reembolsado de quaisquer contribuições efetuadas nos termos do artigo 8º e implica a perda do direito ao património social, sem prejuízo da responsabilidade pelas prestações relativas ao tempo em que tenha sido associado.
- 3) Salvo nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, em que a iniciativa depende de ato voluntário do associado, a perda da qualidade de associado processa-se depois de concedida audiência prévia ao visado, ao qual será concedido um prazo não inferior a cinco dias úteis para apresentar por escrito a sua defesa.

CAPÍTULO III - Órgãos Sociais da associação

Artigo 10º - Órgãos Sociais e mandatos

- 1) Os Órgãos Sociais da PFP são:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Conselho Estratégico;
 - d) O Conselho Fiscal.

- 2) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, sendo a duração dos mandatos de dois anos, sem prejuízo da possibilidade de reeleição por mais três mandatos com a duração do mandato inicial.
- 3) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral solicitará a todos os Associados a apresentação de listas candidatas aos Órgãos Sociais da PFP, no prazo máximo de 30 dias após o envio da solicitação, após a qual, convocará a Assembleia Geral, de acordo e nos termos do Artigo 14º dos Estatutos. Os Associados candidatos deverão indicar a pessoa singular que os representará nos respetivos Órgãos Sociais.
- 4) Em caso de cessação, por qualquer motivo, do vínculo entre o representante no cargo social e o associado por si representado, ou no caso de impedimento permanente do representante para o exercício das suas funções, o associado deverá designar um novo representante.
- 5) O exercício de cargos nos Órgãos Sociais na PFP não é remunerado.

Artigo 11º - Constituição da Assembleia Geral

- 1) A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2) Os Associados poderão, mediante credencial entregue ao Presidente da Mesa, fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, salvo no que respeita à votação das deliberações que tenham por objeto a alteração dos estatutos, a suspensão ou destituição de membros dos Órgãos Sociais e a dissolução da PFP, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do presente artigo.
- 3) Nenhum associado poderá representar adicionalmente na Assembleia Geral mais do que um sócio da PFP.
- 4) O associado não poderá exercer o seu direito de voto, por si, ou em representação de qualquer outro associado, em matérias em que haja conflito de interesses entre si ou os seus representados, de um lado, e a PFP ou os titulares dos seus Órgãos Sociais, do outro.

Artigo 12º - Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral, para além do previsto na lei geral:

- a) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos para os quais tenha sido convocada;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e aprovar as linhas gerais de atuação da PFP e a Agenda Estratégica sob proposta do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Estratégico;
- d) Discutir e aprovar, anualmente, o Plano de Atividades e o Orçamento da PFP sob proposta do Conselho de Administração;
- e) Discutir e aprovar, anualmente, o Relatório, o Balanço e as Contas do Exercício apresentados pelo Conselho de Administração;
- f) Aprovar os regulamentos da PFP;
- g) Fixar o valor das joias e das quotas dos Associados;

- h) Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, sob proposta do Conselho de Administração;
- i) Autorizar o arrendamento sob proposta do Conselho de Administração;
- j) Autorizar a contração de empréstimos sob proposta do Conselho de Administração;
- k) Deliberar sobre a exclusão de Associados;
- l) Alterar os estatutos;
- m) Dissolver a PFP e fixar o modo de liquidação do seu património;
- n) Deliberar sobre a destituição dos Órgãos Sociais eleitos da PFP.

Artigo 13º - Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
- 2) As ausências e impedimentos dos membros da Mesa da Assembleia Geral, são colmatadas em cada sessão em que ocorram, do seguinte modo:
 - a) O Presidente da Mesa é substituído pelo Vice-Presidente ou, se tal não for possível, pelo sócio que a Assembleia Geral, na circunstância, designar;
 - b) O Secretário da Mesa é substituído pelo sócio para tal designado por quem presidir à sessão.
- 3) Compete ao Presidente da Mesa em exercício:
 - a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
 - b) Promover a elaboração e aprovação das respetivas atas;
 - c) Zelar pelo cumprimento efetivo das deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
 - e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de atas e rubricar as respetivas folhas.
- 4) Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente da Mesa na direção dos trabalhos da Assembleia Geral e demais tarefas que lhe caibam, bem como substituí-lo nos seus impedimentos.
- 5) Compete ao Secretário da Mesa preparar e fazer expedir as convocatórias para as sessões da Assembleia Geral, organizar e ler o expediente pertinente a cada uma delas e propor ao Presidente da Mesa a redação das respetivas atas.

Artigo 14º - Convocatória e funcionamento da Assembleia Geral

- 1) A convocatória das sessões da Assembleia Geral é efetuada nos termos previstos na lei e, em relação aos Associados que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura, enviado para o endereço eletrónico que cada associado indicar para o efeito, com a antecedência mínima de quinze dias, com indicação do dia, hora e local da sessão e a respetiva ordem de trabalhos.
- 2) Terão direito a voto os Associados que tiverem o pagamento das respetivas quotas em dia até 10 (dez) dias antes da data da realização da respetiva reunião da Assembleia Geral.
- 3) A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou validamente representados, pelo menos, metade dos Associados.

- 4) Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral pode funcionar em segunda convocatória 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para a primeira com qualquer número de Associados.
- 5) A cada associado é atribuído um voto.
- 6) Salvo disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes ou representados em cada sessão.
- 7) As deliberações sobre alteração dos estatutos da PFP exigem uma maioria de três quartos dos votos de todos os Associados presentes ou representados na Assembleia.
- 8) A deliberação sobre a dissolução da PFP exige uma maioria de três quartos dos votos de todos os Associados.

Artigo 15º - Sessões da Assembleia Geral

- 1) A Assembleia Geral reúne ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano para discussão e aprovação do Relatório, Balanço e Contas, referente ao exercício anterior, e durante o último trimestre de cada ano para aprovação do Plano de Atividades e do Orçamento anual, referente ao exercício seguinte.
- 2) A Assembleia Geral reúne ainda, extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa entenda convocá-la ou quando tal lhe for solicitado por escrito pelo Conselho de Administração ou por, pelo menos, um quinto dos Associados.
- 3) Os pedidos de convocação formulados nos termos do número anterior obrigam o Presidente da Mesa a proceder à convocação no prazo de quinze dias, devendo a sessão convocada ter lugar antes de decorridos trinta dias a contar da data da mesma.
- 4) De cada sessão é elaborada uma ata, a ser assinada pelos membros da Mesa que a tenham conduzido.

Artigo 16º - Composição do Conselho de Administração

- 1) O Conselho de Administração é composto por um Presidente, dois Vice-presidentes e seis Vogais, eleitos em lista em Assembleia Geral, de entre os Associados.
- 2) As pessoas coletivas de natureza empresarial deverão constituir a maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 17º - Competências do Conselho de Administração

- 1) Compete ao Conselho de Administração:
 - a) Gerir a PFP e conduzir as suas atividades, praticando todos os atos necessários à realização do seu objeto;
 - b) Representar a PFP em juízo e fora dele;
 - c) Elaborar, anualmente, o Plano de Atividades, o Orçamento e o Relatório, o Balanço e Contas do exercício;
 - d) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento da PFP;

- e) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, bem como contrair os empréstimos necessários ao bom desempenho da PFP, nos termos do n.º 2 infra;
 - f) Tomar de arrendamento ou de aluguer quaisquer bens;
 - g) Contratar e despedir trabalhadores;
 - h) Contratar prestadores de serviços necessários ao funcionamento e ao desenvolvimento da atividade da PFP;
 - i) Assegurar o pleno cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares, bem como das deliberações dos Órgãos Sociais da PFP;
 - j) Propor o valor da joia e quotas devidas pelos Associados, bem como de outras contribuições financeiras, a submeter à deliberação da Assembleia Geral;
 - k) Propor as alterações estatutárias que entender pertinentes e submetê-las à apreciação da Assembleia Geral;
 - l) Elaborar o inventário, balanço e contas finais bem como o relatório do estado da PFP após a respetiva dissolução, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral;
 - m) Propor à Assembleia Geral a mudança da sede associativa para outro local, assim como a criação de delegações ou outras formas de representação permanente em território nacional ou no estrangeiro;
 - n) Assegurar a contabilidade da associação a ser efetuada por um Técnico Oficial de Contas, contratado para o efeito;
 - o) Praticar os demais atos de gestão que a cada momento se revelem necessários e convenientes à prossecução do objeto da PFP.
- 2) A aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis, assim como a contração de empréstimos só podem concretizar-se após autorização da Assembleia Geral.
- 3) O Conselho de Administração pode delegar poderes de gestão, devendo estes ser especificados na respetiva deliberação, num Diretor Executivo, que não integra os Órgãos Sociais da PFP.

Artigo 18º - Vinculação da PFP

- 1) Para obrigar a PFP em todos os atos e contratos, observadas que sejam as demais normas estatutárias pertinentes, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros do Conselho de Administração.
- 2) Para abrir e movimentar contas bancárias são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros do Conselho de Administração.
- 3) Em atos de mero expediente é bastante a assinatura de um membro do Conselho de Administração ou do Diretor Executivo no exercício de poderes delegados.
- 4) O Diretor Executivo, desde que autorizado pelo Conselho de Administração, pode subdelegar alguns dos seus poderes.

Artigo 19º - Reuniões do Conselho de Administração

- 1) O Conselho de Administração reúne, obrigatoriamente, mediante convocação do Presidente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.
- 2) O Conselho de Administração só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente Voto de qualidade.
- 4) De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada ata, a ser assinada pelos membros nela presentes.

Artigo 20º - Composição do Conselho Estratégico

- 1) O Conselho Estratégico é composto por um máximo de quinze elementos designados pelo Conselho de Administração.
- 2) Cabe ao Conselho Estratégico eleger, de entre os seus membros, o respetivo Presidente, a quem cabe dirigir as respetivas reuniões.
- 3) O Conselho Estratégico é convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração.

Artigo 21º - Competências do Conselho Estratégico

- 1) O Conselho Estratégico é um órgão de consulta ao nível da definição das linhas gerais de atuação da PFPP.
- 2) Compete ao Conselho Estratégico:
 - a) Dinamizar a elaboração da Agenda Estratégica;
 - b) Assessorar o Conselho de Administração quando a isso for solicitado.

Artigo 22º - Reuniões do Conselho Estratégico

- 1) O Conselho Estratégico reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por correio eletrónico, com a antecedência mínima de quinze dias, com indicação do dia, local e hora da reunião, bem como da respetiva ordem de trabalhos.
- 2) O Conselho Estratégico considera-se validamente constituído para deliberar desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
- 3) As decisões do Conselho Estratégico são tomadas privilegiadamente por consenso.
- 4) Das reuniões do Conselho Estratégico é lavrada ata, a ser assinada pelos membros presentes, sem prejuízo de este órgão poder delegar no Presidente e em dois membros que designar, a aprovação e assinatura da respetiva ata.

Artigo 23º - Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 24º - Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal, entre outras atribuições previstas na lei geral:

- a) Acompanhar a Conselho de Administração, examinando a contabilidade e aconselhando a PFP sobre o equilíbrio financeiro a manter;
- b) Elaborar e submeter, anualmente, à Assembleia Geral, o parecer sobre as contas relativas ao exercício anterior;
- c) Emitir parecer sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelos restantes Órgãos Sociais;
- d) Emitir parecer sobre o relatório da gestão que acompanhará a revisão legal das contas, a cargo do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas contratados para o efeito.

Artigo 25º - Reuniões do Conselho Fiscal

- 1) Por convocação do respetivo Presidente, o Conselho Fiscal reúne, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, por sua iniciativa, a requerimento de um dos seus membros ou a pedido do Presidente de qualquer dos restantes Órgãos Sociais da PFP.
- 2) O Conselho Fiscal só poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por unanimidade dos membros presentes.

CAPÍTULO IV - Receitas e despesas

Artigo 26º - Receitas

Constituem receitas da PFP:

- a) O produto das joias e quotas pagas pelos Associados;
- b) Os juros e rendimentos dos seus bens;
- c) Os rendimentos dos serviços por si prestados;
- d) O produto da venda de publicações por si editadas;
- e) Os benefícios, donativos, contribuições, subsídios ou incentivos que receba;
- f) O financiamento no âmbito de projetos financiados de fundos nacionais e europeus;
- g) Quaisquer outras receitas que, por lei, regulamento ou contrato, lhe sejam atribuídas.

Artigo 27º - Despesas

São despesas da PFP:

- a) As decorrentes do seu regular funcionamento;
- b) As decorrentes de encargos assumidos na prossecução do seu objeto, com enquadramento no orçamento e plano de atividades aprovados em Assembleia Geral.